SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212736 - MG (2026/0105828-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	GUSTAVO PAIVA
ADVOGADOS	:	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA - MG076625 HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268 FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - BA002364 IZABELA LOBO BUENO - DF054755
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. CINCO DIAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o prazo para interposição de agravo regimental, no processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

2. No caso em exame, é intempestivo o agravo regimental interposto após o lapso de 5 dias. A decisão agravada foi publicada em 23/4/2026; foi considerado, como data inicial para contagem do prazo, o dia 24/4/2026 e o lapso recursal encerrou-se no dia 28/4/2026. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 29/4/2026.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60701129 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 08/10/2026 10:28:22
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 572af5d6-52b5-4e1e-aa82-2dbc53bf95b6

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de outubro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA60701129 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 08/10/2026 10:28:22
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 572af5d6-52b5-4e1e-aa82-2dbc53bf95b6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212736 - MG (2026/0105828-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	GUSTAVO PAIVA
ADVOGADOS	:	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA - MG076625
		HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268
		FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - BA002364
		IZABELA LOBO BUENO - DF054755
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. CINCO DIAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o prazo para interposição de agravo regimental, no processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

2. No caso em exame, é intempestivo o agravo regimental interposto após o lapso de 5 dias. A decisão agravada foi publicada em 23/4/2026; foi considerado, como data inicial para contagem do prazo, o dia 24/4/2026 e o lapso recursal encerrou-se no dia 28/4/2026. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 29/4/2026.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

Documento eletrônico VDA60701299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 08/10/2026 10:28:21
Código de Controle do Documento: b05fc1b0-f6ff-43d4-935c-6c051cca2355

GUSTAVO PAIVA interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 968-971, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da interposição do recurso inadequado.

O agravante sustenta, em síntese, que não houve erro grosseiro na interposição do AREsp diante de decisão mista de admissibilidade.

Alega que há nulidade absoluta por ausência de intimação em nome de advogados indicados para sustentar oralmente, em descumprimento do art. 272, § 5º, do CPC.

Aduz a existência de *distinguishing* em relação ao Tema n. 237 do STF.

Reclama que os óbices das Súmulas n. 7 e 83 do STJ não incidem, porque as controvérsias versam sobre questões de direito.

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à Turma julgadora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O **agravo regimental é intempestivo**.

No caso, a decisão agravada foi publicada em 23/4/2026 (fl. 973); foi considerado, como data inicial para contagem do prazo, o dia 24/4/2026 e o lapso recursal encerrou no dia 28/4/2026. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 29/4/2026, **fora, portanto, do quinquídio legal** e nos termos da certidão de decurso do prazo presente à fl. 981.

Mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o prazo para interposição de agravo regimental, no processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

Vale ressaltar que a Terceira Seção deste Tribunal Superior consolidou seu entendimento de que "o agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais

Documento eletrônico VDA60701299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 08/10/2026 10:28:21
Código de Controle do Documento: b05fc1b0-f6ff-43d4-935c-6c051cca2355

superiores, não obedece às regras do novo CPC referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art. 1.003, § 5º, Lei 13.105/2015)" (**AgRg na Rcl n. 30.714/PB**, Rel. Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**, 3ª S., DJe 4/5/2016).

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA60701299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 08/10/2026 10:28:21
Código de Controle do Documento: b05fc1b0-f6ff-43d4-935c-6c051cca2355

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0105828-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 3.212.736 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00063652320154013802 24150620154013802 63652320154013802

EM MESA JULGADO: 06/10/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	GUSTAVO PAIVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA - MG076625
ADVOGADOS	:	HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268 FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - BA002364
ADVOGADA	:	IZABELA LOBO BUENO - DF054755
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU	:	GLEBSON COLARES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Corrupção ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	GUSTAVO PAIVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA - MG076625
ADVOGADOS	:	HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268 FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - BA002364
ADVOGADA	:	IZABELA LOBO BUENO - DF054755
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60676014 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 07/10/2026 02:17:10
Código de Controle do Documento: 24240035-435A-4E54-A5AE-25DAEBB31884